



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2081 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de maio de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Despacho - Pregão Presencial Nº 009/2023
- Extrato de Resumo do Oitavo Termo Aditivo do Contrato Nº 0900104/2023
- Extrato de Resumo do Oitavo Termo Aditivo do Contrato Nº 0900105/2023
- Termo de Autorização de Dispensa Nº 09050601/2023-CPL
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 09050601/2023-CPL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2081 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

O PREGOEIRO MUNICIPAL, responsável pela condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial, conforme nomeação concedida através da Portaria Nº 019/2021, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem o dever de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346¹ e 473² do STF;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade vinculante à Administração Pública encartado no art. 37³ da Constituição Federal, bem como no art. 3º⁴ da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o dever legal de oportunizar o acesso ao Edital e cópia de seus documentos, por força do inc. IV do art. 4⁵ da Lei nº 10.520/2002, que institui o procedimento do Pregão;

CONSIDERANDO que é dever da Administração observar as regras e condições estabelecidas no processo, e consequentemente no instrumento convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93;

"Art. 41.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada";

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício ou por provocação de terceiros, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a inconformidade quanto à data de envio e data de disponibilização do Edital e seus anexos no sítio eletrônico desta municipalidade, para o Pregão Presencial nº 009/2023 e sessão pública realizada em 10 de maio de 2023 às 09h;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida em mandado de segurança de nº 0800274-66.2023.8.20.5150, sob a qual consignou o douto juízo a concessão da medida liminar para anular a sessão do Pregão Presencial nº 009/2023 e atos posteriores, sob os seguintes termos:

"Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009, com base nas provas acostadas aos autos, reconsidero a decisão anterior e, em consequência, CONCEDO a medida liminar para fins de ANULAR a sessão do PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2023 realizada no dia 10/04/2023 às 09h00min bem como todos os atos subsequentes. Ademais, DETERMINO que o pregoeiro dê prosseguimento ao processo licitatório, marcando data de nova sessão do PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2023 com a realização de todos os atos a partir da sessão do pregão. Por fim, torno sem efeito todos os atos administrativos praticados após a sessão do pregão do dia 10/04/2023 às 09h00min, inclusive eventual adjudicação ou assinatura de contrato. A administração fica proibida de iniciar nova licitação com o mesmo objeto licitado no presente caso."

DECIDE:

ANULAR, acompanhando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0800274-66.2023.8.20.5150, os atos constituintes da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2023, ocorrida em 10 de abril de 2023 às 09h, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS DA SESSÃO**, e aqueles dele derivados, como a homologação e adjudicação. Aproveitar-se-ão os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a decisão judicial citada anteriormente.

Diante da efetiva disponibilização dos documentos referentes ao Edital e seus anexos em sítio eletrônico, resguardado assim o princípio da publicidade, dê-se continuidade às providências para prosseguimento da licitação, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação.

Assim, **DETERMINO** a realização de **Sessão Pública para o Pregão Presencial nº 009/2023, a ser realizada no dia 23 de maio de 2023 às 09h, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, localizado na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, nos moldes encartados nos incisos VI, VII e VIII da Lei nº 10.520/2002:**

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;"

Publique-se.

Taboleiro Grande/RN, 09 de maio de 2023.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

EXTRATO DE RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 0900104/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a redução da cotação do preço do petróleo no mercado, suprimindo o valor dos produtos Óleo Diesel Comum BS-500 e Óleo Biodiesel S-10 especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade legal prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço dos produtos Óleo Diesel Comum BS-500, de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) para R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), Óleo Biodiesel S-10, de R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica subtraído do valor do Termo de Contrato nº 090104/2023, o montante de R\$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais), alterando o valor total para R\$ 1.073.010,00 (hum milhão, setenta e três mil e dez reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 09 de maio de 2023.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

¹ A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos

² A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

⁵ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)
IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

⁶ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2081 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 09 de maio de 2023.

EXTRATO DE RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 090105/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a redução da cotação do preço do petróleo no mercado, suprimindo o valor dos produtos Óleo Diesel Comum BS-500 e Óleo Biodiesel S-10 especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade legal prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço dos produtos Óleo Diesel Comum BS-500, de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) para R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), Óleo Biodiesel S-10, de R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica subtraído do valor do Termo de Contrato nº 090105/2023, o montante de R\$ 237.460,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), alterando o valor total para R\$ 236.980,00 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 09 de maio de 2023.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

JULIANA DE BRITO FILGUEIRA – REPRESENTANTE DO FMS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 09050601/2023-CPL

(Art. 26, da LN Nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de efetuar a compra de livros didáticos “Coleção Meta do Saber”, destinados aos alunos e professores da Rede de Ensino da Educação de Jovens e Adultos do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, devidamente fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao fornecimento de livros didáticos especificados nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando-a em favor da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.681.440/0001-09, no valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), por ter apresentado a Proposta de Preços que reúne todas as condições adequadas e necessárias à plena execução do objeto, tornando-se a mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 09 de maio de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, para a contratação da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.681.440/0001-09, no valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), visando à aquisição de livros didáticos “Coleção Meta do Saber”, destinados aos alunos e professores da Rede de Ensino da Educação de Jovens e Adultos do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de anexo aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilustríssimo Senhor **SUÉLDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 09 de maio de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09050601/2023-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Tarcia Ribeiro da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de livros didáticos “Coleção Meta do Saber”, destinados aos alunos e professores da Rede de Ensino da Educação de Jovens e Adultos do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

CONTRATADA: Centro de Formação e Capacitação Profissionais em Educação Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 09 de maio de 2023.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Espaço não utilizado